



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 541/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antonio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, Dr. Leandro Mello Frota e a Procuradora Dra. Caroline Accyolli, ausência justificada do Dr. Marcos Kac, Dr. José Alberto Alves Diniz, Dra. Renata Deschamps Lagares, reuniu-se às 16 horas do dia 11 de novembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 875/13

Denunciado: Itaboraí Profute FC FC

Tipificação: Arts. 191, I, II e 203 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 28/09/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Leandro Frota



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) e cumprimento da obrigação de pagamento da taxa da arbitragem quanto à imputação do art. 191, I, II e multado em R\$4.000,00 (quatro mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 957/13

Denunciado: Sergio Motta Trepte Junior (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 16/10/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Leandro Frota

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 958/13

Denunciado: São Gonçalo EC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X São Gonçalo EC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 19/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 15 (quinze) minutos, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 959/13

1º) Denunciado: CR Vasco da Gama

Tipificação: Arts. 213, I, II e §1º do CBJD

2º) Denunciado: Walney Oliveira Vieira (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Wendeyberg Marques Martins (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Lorran de Oliveira Quintanilha (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Bruno Cosendey Lobo Pinto (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 19/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer (Fluminense FC) e Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Marcos Kac – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada Procuração pela Defesa do Fluminense FC e deferido prazo de 48 horas para juntada de Procuração pela Defesa do CR Vasco da Gama, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Testemunha da Procuradoria: Richardson Santos da Silva – RG: 2037333050

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que o depoente recebeu uma cusparada em decorrência de diversas reclamações de torcedores, não tendo como identificar o elemento que desfechou a cusparada; melhor esclarecendo, informou o declarante que recebeu somente uma cusparada e não como narrado no plural na súmula.”

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 213, I, II e §1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250, II do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 5º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 960/13

Denunciado: Andrey Ramos do Nascimento (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 19/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Marcos Kac – Redistribuído para o Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 961/13

Denunciado: Uanderson Ferrarini Claudio (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 16/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanatta

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga – Redistribuído para o Dr. Antonio Vanderler de Lima

Juntada Procuração pela Defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 962/13

Denunciado: Caio Fabio Ferreira Reis (Atleta do Duque de Caxias)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 19/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares – Redistribuído para o Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 963/13

Denunciado: Fernando Cruz Moreira (Atleta do Cometa Rio FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Cometa Rio FC X CE El Shaddai

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data jogo: 15/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares – Redistribuído para o Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 964/13

Denunciado: Cassyo Adriano de Oliveira Melo (Atleta do CESC Heips)

Tipificação: Arts. 243-F c/c 243-C do CBJD

Jogo: CEE Jacarepagua X CESC Heips

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 19/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, II, extinguindo a imputação do art. 243-C do CBJD.

11) Processo: nº 965/13

Denunciado: Patrick Mendes de Souza Fortes (Atleta do CE El Shaddai)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AESC Mamao X CE El Shaddai

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 19/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac – Redistribuído para o Dr. Leandro Frota

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 966/13

1º) Denunciado: Lucas Mateus Monteiro (Atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

2º) Denunciado: Jeferson da Silva Alves (Atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

Jogo: AE Piscinão de Ramos X Municipal FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 15/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 06 (seis) partidas quanto à desclassificação do art. 243-C para o art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 06 (seis) partidas quanto à desclassificação do art. 243-C para o art. 254-A do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ